



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES  
MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH – PRETO E PARAIBUNA nº 04/2006**

**“Estabelece o ano de 2007 para início da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.”**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Art. 2º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o Art. 3º da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso V a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando que o Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso VI competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a cobrança pelo usos de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais;

Considerando que na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, na qual a bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna está inserida, já existe um Plano de Bacia aprovado pela DN CEIVAP nº 16 de 04/11/2002, com hierarquização de ações voltadas à implementação de obras, da gestão e do planejamento dos recursos hídricos da bacia;

Considerando que em breve o CBH – Preto e Paraibuna estará encaminhando um “Cronograma para a Implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna”;

Considerando que a execução deste cronograma requer a divisão de responsabilidades entre as diversas entidades que participam do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

## **DELIBERA**

Art.1º Fica estabelecido o ano de 2007 para o início da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Parágrafo Único: O início da cobrança pelo uso dos recursos hídricos fica condicionado ao atendimento das ações previstas no cronograma a ser elaborado e aprovado, no qual serão contemplados todos os procedimentos pertinentes, prazos e competências.

Art. 2º Esta deliberação será encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para apreciação;

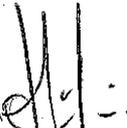
II - Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, solicitando a implementação das medidas administrativas necessárias à viabilização da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

III - Aos Municípios inseridos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna;

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Juiz de Fora, 07 de dezembro de 2006.

  
**PAULO AFONSO VALVERDE JUNIOR**  
Vice – Presidente

  
**FABIANO DIOGO FERREIRA**  
Secretário Executivo